PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 345, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.004.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso I, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal-L.O.M., faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele com amparo no inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica do Município-L.O.M., sanciona a presente Lei.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2004, que deverá também estar em consonância com as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados, nacionais ou internacionais;

IV –de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V – de empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;

VI – outras receitas admitidas em lei.

Art. 3º A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciarão as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, e/ou escrita.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá de esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

§ 4° - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º O Poder Executivo remeterá a Câmara Municipal, projeto de revisão e atualização da legislação tributária do Município, para o exercício de 2004.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2° - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 6º As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 7º A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 8º Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos trintas dias subseqüentes, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando as demais dotações consignadas no Orçamento Anual vigente, exceto aquelas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas nesta Lei.

Art. 9º Os atos relativos à concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício tributário, que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10 Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11 Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará oportunamente e sempre que solicitado pelo Executivo, orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante e adequá-lo às

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

estatuídas no art. 23, da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995 e ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público.

§ 1º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

§ 3° - O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

SEÇÃO III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 13 As despesas com pessoal ativo da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência, não poderão exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida do Município e terão prioridade de pagamento sobre as demais.

§ 1° - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal e no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54 % ao Executivo e 6% ao Legislativo da receita corrente líquida.

§ 2° - As despesas totais com pessoal não ultrapassará em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art.20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

§ 3° - As despesas com serviços de terceiros, não poderão exceder em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da Lei Complementar n°. 101/2000, ou seja, a do exercício financeiro de 1999, conforme Artigo 72 da citada Lei Complementar.

Art. 14 A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2004:

I – conceder, com autorização do legislativo, reajuste, dentro das disponibilidades de caixa, de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II – contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de legislação municipal específica;

III – promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos;

IV – promover o provimento de cargo em comissão;

V – criar com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo, em comissão e emprego público;

VI – conceder adicionais, gratificações e outras vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VII – conceder hora-extra, para atender a demanda de serviços excepcionais ou em regime de urgência.

SEÇÃO IV
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 As metas e prioridades do Município por funções de governo são as seguintes:

I) Função: LEGISLATIVA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

a) Manter e aperfeiçoar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, visando a efetividade de suas atribuições, com a mister eficiência e eficácia em prol da vontade popular;

b) Verificar a probidade da Administração Municipal, a guarda e legal emprego do erário público e o cumprimento da Lei de Orçamento e da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Município; e

c) Verificar o cumprimento dos ditames legais e constitucionais que regem a coisa pública a nível municipal.

II) Função: ESSENCIAL À JUSTIÇA:

a) coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;

b) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;

c) processar os precatórios judiciários;

d) prestar consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos.

III) Função: ADMINISTRAÇÃO:

a) coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

b) coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicação;

c) exercer a direção, supervisão, planejamento e controle das ações administrativas;

d) manter o controle interno das ações governamentais e apoiar o controle externo na sua função constitucional;

e) coordenar o assessoramento administrativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

f) executar a política de recursos humanos;

g) promover e executar a Reforma tributária e a política fazendária do Município;

h) treinar e aperfeiçoar servidores;

i) divulgar os atos da Administração Municipal;

j) promover, em conjunto com as demais secretarias campanhas de educação comunitária;

k) adquirir e desapropriar imóveis;

l) construir centro administrativo;

m) indenizar e restituir;

n) promover a reforma administrativa municipal;

o) promover a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

p) coordenar o planejamento municipal;

q) revisar o cadastro imobiliário;

r) adquirir veículos e equipamentos;

s) construir e instalar a oficina mecânica municipal;

t) modernizar e informatizar a máquina administrativa;

u) organizar o arquivo Municipal;

v) catalogar e registrar os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal;

x) implantar a caixa de sugestão nas Unidades Administrativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

z) manutenção e instalação física do controle interno;

a1) promover o controle interno;

a2) atualizar salários do funcionalismo municipal;

a3) promover campanha visando o incremento e a dinamização da receita própria municipal.

IV) Função: SEGURANÇA PÚBLICA:

a) implantar programa de manutenção da polícia militar e civil, no Município, mediante convênios;

b) celebrar convênio com o Estado para realização de obras de melhoria do prédio do presídio da regional;

c) celebrar convênio para construção de postos policiais.

V) Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) coordenar, formular e executar a política de assistência social;

b) celebrar e manter convênios com órgãos e entidades públicas privadas visando a assistência social;

c) apoiar a criança carente em creche;

d) proteger e amparar o idoso e inválidos, inclusive no processo de aposentadoria;

e) apoiar famílias carentes;

f) implantar projeto da guarda mirim;

g) assistir pessoas portadoras de deficiência;

h) ampliar prédio da creche "Amor de Mãe" ;

i) melhorar as condições de moradias populares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

j) implantar projetos de assistência à criança e ao adolescente;

k) adquirir móveis e equipamentos;

l) contratar especialistas em fisioterapia, fonoaudióloga, psicóloga e terapeuta ocupacional para dar assistências aos deficientes;

m) priorizar financiamento da Política de Assistência Social;

n) construir unidades destinadas a atender crianças deficientes e idosos.

VI) Função: PREVIDÊNCIA SOCIAL:

a) manter, em dia, o pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS;

b) contribuir com o PASEP- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

c) manter convênios com entidades públicas e privadas para assistência médico hospitalar aos servidores públicos municipais ativos e inativos;

VII) Função: SAÚDE:

a) executar o Sistema Único de Saúde do Município (SUS) no Município;

b) manter o Programa de Saúde da Família;

c) manter inspeção e vigilância sanitária;

d) combater a dengue em convênio com a FUNASA;

e) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;

f) promover campanhas de vacinação infantil;

g) promover cursos de aperfeiçoamento profissional nas áreas de saúde;

h) construir, ampliar e reformar Unidades de Saúde;

i) implantar os serviços oftalmológicos da rede de ensino fundamental;

j) implantar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher;

k) construir Hospital;

l) implantar laboratório para fabricação de remédios genéricos;

m) ampliar a Unidade Básica no assentamento da Fazenda Barreiro;

n) implantar exames laboratoriais, citológicos e anatomopatológicos;

o) implantar Programa de Planejamento Familiar;

p) implantar Programa de prevenção do câncer da próstata;

q) implantar Programa de Doenças sexualmente transmissíveis;

r) implantar Serviços de controle da Tuberculose, Hipertensão e diabetes;

s) atender aos deficientes físicos, sensoriais ou mentais;

t) implantar Programa de atendimento infantil;

u) aquisição de equipamentos ambulatoriais;

v) contratação de especialista médicos;

x) celebrar convênios com entidades públicas e privadas para execução dos programas de Saúde;

z) adquirir veículos, móveis, máquinas e equipamentos médico- hospitalares.

VIII) Função: TRABALHO:

a) apoiar os serviços de proteção dos direitos do trabalhador e entidades representativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

IX) Função: EDUCAÇÃO

a) coordenar e executar as ações do ensino pré-escolar, fundamental e a educação de jovens e adultos no Município;

b) promover a municipalização do ensino fundamental de 5ª a 8ª série;

c) manter a merenda escolar;

d) manter o Programa de distribuição de material escolar e uniforme aos alunos carentes das escolas públicas Municipais;

e) implementar as ações do Conselho Municipal de Educação;

f) incentivar a criação de associações e cooperativas;

g) estabelecer programas de Saúde escolar e o censo escolar;

h) construir e ampliar unidades do ensino fundamental;

i) adquirir móveis, veículos e equipamentos;

j) incentivar o educando por mérito de desempenho;

k) manter o transporte escolar;

l) construir e ampliar quadras poliesportivas em escolas públicas Municipais;

m) contribuir com o FUNDEF, nos termos da legislação vigente;

n) gerir e administrar os Recursos do FUNDEF;

o) celebrar e manter convênios com órgãos públicos e privados;

p) realizar seminários e encontros educacionais;

q) promover a realização de cursos profissionalizantes;

r) implantar programas de capacitação de professores da rede Municipal de ensino;

s) construção de unidades escolares.

X) Função: CULTURA

a) promover atividades artístico-culturais;

b) manter a biblioteca Pública Municipal;

c) ampliar o acervo bibliotecário;

d) criar e instalar museu histórico;

e) reformar e ampliar as instalações da Biblioteca Pública Municipal;

f) manter as atividades de comemorações cívicas, religiosas e folclóricas do Município.

XI) Função: DIREITOS DA CIDADANIA:

a) oferecer apoio a menores infratores;

XII) Função: URBANISMO:

a) implantar o reordenamento urbanístico;

b) elaborar projetos urbanísticos e arquitetônicos;

c) executar e fiscalizar obras e serviços públicos;

d) ampliar o Cemitério Municipal;

e) reformar as instalações do Cemitério;

f) construir o Velório Municipal;

g) abrir e melhorar vias urbanas;

h) construir meio fios e sarjetas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

i) pavimentar vias públicas;

j) ampliar, construir e reformar prédios públicos;

k) construir e restaurar praças;

l) adquirir máquinas e equipamentos;

m) estender rede de iluminação pública;

n) ampliar a rede elétrica na zona urbana;

o) reformar o terminal do bóia fria do Bairro Joamário;

p) adquirir veículos e equipamentos destinados à coleta de lixo urbano.

XIII) Função: HABITAÇÃO:

a) construir e melhorar moradias para famílias de baixa renda;

b) adquirir terrenos para construção de casas populares.

XIV) Função: SANEAMENTO:

a) sanear córregos;

b) construir e recuperar galerias pluviais;

c) construir aterro sanitário;

d) estender a rede de água;

e) estender a rede de esgoto;

f) celebrar e manter convênios com entidades públicas e privadas.

XV) Função: GESTÃO AMBIENTAL:

a) elaborar e manter projetos de preservação ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

b) criar parques e bosques naturais;

c) eliminar a erosão urbana;

d) implantar programas de conservação e preservação do solo;

e) implantar programas de recuperação de micro bacias;

f) celebrar convênios com entidades públicas e privadas inclusive polícia florestal;

g) incentivar o turismo ecológico.

XVI) Função: AGRICULTURA:

a) apoiar e incentivar a produção agrícola e pecuária;

b) elaborar projetos de incentivo a produção agropecuária;

c) promover seminários, encontros e palestras;

d) incentivar a criação de granjas;

e) incentivar e implantar cooperativas e associações;

f) incentivar a piscicultura;

g) construir centro de apoio ao trabalhador rural;

h) ampliar a rede elétrica na zona rural;

i) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

j) adquirir máquinas e implementos agrícolas;

k) implantar o programa de horta e lavoura comunitária Municipal;

l) construir e recuperar pontes e passagens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

m) nivelamento e cascalhamento das estradas municipais.

XVII) Função: ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

a) celebrar e manter convênios com Governo Federal para programas de Reforma Agrária.

XVIII) Função: INDÚSTRIA:

a) elaborar e implantar Plano de desenvolvimento econômico do município

b) manter convênios com entidades públicas e privadas, visando o fomento de atividades empresarias no município.

XIX) Função: COMÉRCIO E SERVIÇOS:

a) fomentar e implementar o desenvolvimento econômico do município;

b) construir o matadouro Municipal;

c) adquirir máquinas e equipamentos para instalação da fábrica de pré-moldados;

d) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

e) implantar programa de entreposto de calcário.

XX) Função: COMUNICAÇÕES:

a) instalar telefones públicos nas comunidades rurais;

b) dar publicidades em torno das belezas naturais do município.

XXI) Função: ENERGIA:

a) manter e estender a rede de energia elétrica no programa de eletrificação rural;

b) estender rede de energia elétrica em áreas urbanas não beneficiadas.

XXII) Função: TRANSPORTE:

a) manter o controle e a segurança do tráfego urbano;

b) implantar normas do novo Código Nacional de Trânsito;

c) construir, restaurar e conservar rodovias Municipais;

d) construir e recuperar pontes e mata-burros;

e) adquirir patrulha mecanizada.

XXIII) Função: DESPORTO E LAZER:

a) incentivar a prática do esporte e lazer;

b) construir e reformar quadras poliesportivas;

c) adquirir materiais esportivos;

d) promover o desporto amador;

e) reformar e ampliar o Estádio Municipal;

f) construir o recinto para realização de festas de peão e outras;

g) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

h) construir um centro de lazer para a população em geral.

XXIV) Função: ENCARGOS ESPECIAIS:

a) manter o pagamento de juros e amortizações da dívida fundada Municipal;

b) manter os ressarcimentos devidos pelo município, a qualquer título.

CAPITULO II
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 16 A Lei do Orçamento do Exercício de 2004, conterá autorização ao executivo para:

I – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa;

II – abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada;

III – utilizar o produto de operações de crédito autorizadas, excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos suplementares.

Art. 17 A Lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 18 A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de precatórios judiciários.

Art. 19 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º - A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º - Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2004, não conterá contribuição destinada a atender a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade públicas pelo Município;

§ 3º - A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção.

Art. 20 O orçamento fiscal abrangerá os poderes executivo e legislativo, e as entidades das administrações diretas e indiretas e será elaborado de conformidade com a portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput deste artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 21 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 22 Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 23 A Lei Orçamentária para o exercício de 2004, contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 24 A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 25 A publicação da Lei Orçamentária com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação, no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 26 A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, apurada no exercício de 2002, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

SEÇÃO II
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 27 Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único.Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município à coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. A Assessoria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo a participação popular no planejamento municipal.

Art. 29 Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 30 As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 31 O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2004, será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2004, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

§ 1º- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário da receitas por fontes e respectiva legislação; e

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 32 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2004, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº 25/2000.

Parágrafo Único: Para atendimento do *"caput"* deste Artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de Julho de 2004, as previsões das receitas municipais acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, com fulcro no Artigo 12 e seu § 3º. da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e caso não sejam atingidas, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Orçamento, a prestação de contas, o parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgado inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade; e

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês sob a forma de duodécimos, sendo estabelecido o montante em percentual de oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°. do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício de 2003, de forma a obedecer às disposições contidas no Inciso I do Artigo 29-A da Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste-MG, 23 (vinte e três) de junho de 2003.

Antonio Ferrari
Prefeito do Município